

Arremates e impostos: a atuação do Senado da Câmara na economia fluminense (1790-1807)

Auctions and taxes: the role of the City Council Senate in the economy of Rio de Janeiro (1790-1807)

Maria Beatriz Gomes Bellens Porto

Doutoranda em História Social no Programa de Pós-Graduação em
História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)¹
mbporto@gmail.com

RESUMO: O presente artigo tem sua análise centrada no Senado da Câmara do Rio de Janeiro e na sua atuação na economia fluminense, atentando para seus deveres e privilégios administrativos no período entre 1790-1807. Estudos apontam que o Senado da Câmara fluminense perdeu sua importância em relação ao Império português quando muitos de seus contratos passaram a ser administrados por outras instituições. Objetiva-se pensar se ocorreu de fato uma queda em seu prestígio no final do século XVIII, questionando se, a partir do novo funcionamento da Câmara, houve uma reformulação da *economia do bem comum*, postulada por João Fragoso para o Seiscentos. Assim, trataremos especificamente das arrematações dos talhos e dos impostos do sal e da baleia, a fim de demonstrar como funcionava a administração dos rendimentos e contratos fluminenses, ou seja, entender a economia colonial por meio da perspectiva do Senado da Câmara.

Palavras-chave: Administração colonial; Senado da Câmara do Rio de Janeiro; economia colonial.

ABSTRACT: This article centres on the Senate of the Rio de Janeiro City Council and its role in the economy of Rio de Janeiro, with particular attention to its administrative duties and privileges in the period from 1790 to 1807. Studies indicate that the Senate declined in importance as compared with the Portuguese Empire, as many of its contracts came to be administered by other institutions. The intention is to consider whether in fact its prestige did wane towards the end of the 18th century and to ask whether, under the new Council, there was a reformulation of the 'common-good economy' that João Fragoso postulates existed in the 17th century. It thus addresses specifically the butchers' auctions and the salt and whaling taxes, so as to demonstrate how revenues and contracts were administered in Rio de Janeiro, that is, to understand the colonial economy through the role of the City Council Senate.

Keywords: Colonial Administration; Senate of the Rio de Janeiro City Council; colonial economy.

A proposta do presente artigo é apresentar a atuação do Senado da Câmara na virada do século XVIII para o XIX, analisando seus deveres e funções administrativos relativos à economia fluminense. Destaca-se que o Rio de Janeiro deve ser pensado como *locus* não apenas dos modelos da historiografia clássica de economia escravista colonial, com a hegemonia do trabalho escravo, reproduzido externamente via tráfico atlântico, e a existência de grandes unidades agrícolas e com a produção voltada para o mercado internacional, mas, principalmente, considerando seu mercado interno e suas acumulações endógenas, ou seja, como uma comunidade mercantil existente (FRAGOSO, 1998; PESAVENTO, 2009; SILVA, 2005; FLORENTINO, 1997; CALACANTI, 2004 e BAUSS, 1977).

De acordo com o historiador português Antônio Manuel Hespanha (2001), o Império ultramarino português era formado por uma “estrutura administrativa centrífuga”, na qual o poder da Coroa era formado por uma série de instituições. A falta de uniformidade na experiência colonial fez com que Portugal governasse por intermédio de laços políticos, que variavam de colônia para colônia, mesmo tendo órgãos político-administrativos característicos nas diversas partes do Império.

O próprio Reino não era uma monarquia composta, pois não havia direitos regionais, nem instituições exclusivas das províncias, estando as principais em Lisboa (MONTEIRO, 2006). Já os poderes no ultramar deveriam ter, ao menos na teoria, os mesmos estatutos que os do Reino. Estes se formavam e “tomavam instituições sócio-organizacionais reinóis como referência para a formalização de sua organização social” (FRAGOSO e GOUVÊA, 2010).

Porém, tal realidade não diminui a importância dessas instituições, posto que era nelas que os poderes locais agiam, sendo estes órgãos responsáveis por contribuir para manter a Coroa, o bem comum e o funcionamento da sociedade, fossem eles locais próximos ao Reino, praças fundamentais para o Império ou, levando ao extremo, no ultramar.

Os cargos nas administrações eram fundamentais para a sociedade portuguesa. Após a expansão da colonização e sua reprodução para o ultramar, observa-se o aumento das possibilidades de cada vez mais indivíduos fazerem parte da cultura política do Antigo Regime (BICALHO, 2005)². Com isso, cresciam as chances de servir ao rei, conseguir mercês, obter ofícios que levariam a um alto *status*, honra, prestígio, e que permitiriam a inserção desses sujeitos em redes sociais, a fim de ampliar seus bens materiais e seu poder, fundamentais para uma sociedade do Antigo Regime.

Uma das instituições administrativas que possibilitavam essa representação e a participação política por meio dos valiosos ofícios eram as Câmaras Municipais espalhadas pelo Império português (GOUVÊA, 1998). Charles R. Boxer (1981, p. 305), em estudo clássico, afirma que, entre as instituições características de todas as partes do Império, as mais importantes foram o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas, destacando-se a Santa Casa de Misericórdia. Boxer as define como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa.

As Câmaras eram compostas de um juiz-presidente – que podia ser juiz ordinário, caso eleito localmente, ou juiz de fora, nomeado pelo rei –, três vereadores, um procurador, dois a quatro almotacés, um tesoureiro e um escrivão, que era remunerado (ao contrário dos vereadores e almotacés) (BOXER, 1981, p. 10), além dos quadrilheiros, que, de acordo com as Ordenações Filipinas, eram nomeados pelas Câmaras por um período de três anos, e cuja função era cuidar da segurança das localidades (TAVARES, 2011, p. 35). Contudo, os demais *homens bons* exerciam mandato de um ano, a princípio, conforme modelo mais geral de composição.

Em suma, cada Câmara – reinol e ultramarina – tinha uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia portuguesa no Antigo Regime (BICALHO, 2011, p. 193).

Os *homens bons*, segundo Guilherme Pereira das Neves, eram os indivíduos que reuniam condições para pertencer a certo estrato social, o que lhes permitia manifestar suas opiniões e exercer certos cargos dentro da sociedade hierárquica do Antigo Regime. Na América portuguesa, associavam-se aos que podiam participar das governanças municipais, especificamente nos cargos públicos das Câmaras (NEVES, 2000, p. 286). Não poderiam se tornar *homens bons* e, portanto, eram excluídos do processo eleitoral os oficiais mecânicos³, judeus, escravos e libertos. Assim, os *homens bons* representavam a elite de cada localidade.

Na América portuguesa, as Câmaras tratavam das obras públicas, do saneamento básico e das edificações urbanas, da realização de festas religiosas⁴ ou laicas, e dos custos com a defesa – como o fardamento, o sustento e o pagamento de soldos das tropas e guarnições, construção e reparo das fortalezas, arcando com o custeio de naus guarda-costas contra piratas e corsários, e mantendo armadas para situações excepcionais (BICALHO, 2001, p. 199)⁵. Além disso, atuavam nos preços dos produtos e fretes, e no abastecimento da sociedade por meio da almotaçaria, nos pagamentos de impostos, impondo taxas permanentes ou ocasionais e arrendando contratos (BICALHO, 2003, p. 305).

Desta forma, as Câmaras participavam da administração do Império, pois cabia a elas o “pagamento de impostos perenes e temporários lançados pela metrópole em ocasiões especiais, impor taxas ocasionais, arrendar contratos, arrecadar ‘contribuições voluntárias’, etc.” (BICALHO, 2001, p. 199). Isso era feito por meio das arrecadações dos produtos coloniais exportados, importados e arrematados, e também pelas rendas dos moradores, posto que cabia às instituições custear a

(...) obrigatoriedade do fardamento, sustento e pagamento dos soldos das tropas e guarnições, a construção e reparo das fortalezas, aprestos de naus guarda-costas contra piratas e corsários e a manutenção de armadas em situações especiais e em momentos de ameaças concretas, a execução de obras públicas e outros melhoramentos urbanos (BICALHO, 2001, p. 199).

Cabia aos almotacés fazer a ponte entre o dia a dia da sociedade e o que se passava na Câmara. Magnus Pereira (2001) relata que a almotaçaria revela o núcleo profundo daquilo que é entendido como urbano, pois era responsável pelas licenças para a execução de todas as obras públicas, para o funcionamento das casas comerciais e oficinas de artesanato, bem como por verificar se as ruas estavam em ordem, limpas, e se as determinações públicas sanitárias estavam sendo cumpridas (BOXER, 1965. p. 7).

Tiago Enes (2010, p. 56), no caso de Minas Gerais, destaca que a intenção dos administradores era evitar, por intermédio dos almotacés, maiores desconfortos e agitações da população, especialmente no que tangia às questões sanitárias e de abastecimento de água potável. Deviam, ainda, manter a ordem pública e garantir que as casas comerciais e oficinas pagassem os impostos fixados ao Senado, como no sal ou na carne vendida, ou taxas específicas, como a da instalação de toldos contra a chuva.

No Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro encontra-se uma série de documentos para a segunda metade do Setecentos nos quais diversos comerciantes solicitam à Câmara do Rio de Janeiro providências referentes ao saneamento, como também o pedido de mudanças estruturais, como a colocação de panos nas lojas para proteger as mercadorias do sol⁶. Assim, observamos que esta instituição tinha um papel fundamental também no dia a dia da sociedade fluminense.

Além disso, os almotacés verificavam se os pesos e as medidas usados no comércio estavam corretos e se o tabelamento imposto a essa atividade era corretamente aferido, ou seja, eles respondiam pela importante questão do abastecimento da população por produtos coloniais.

Maria de Fátima Gouvêa (s.d.) dividiu as principais áreas de atuação do Senado da Câmara em quatro. A primeira dizia respeito à questão do abastecimento de víveres à população, bem como o estabelecimento de preços, condições de venda e qualidade dos produtos. A segunda, aos conflitos jurisdicionais entre vários órgãos da administração como um todo, explicando, por exemplo, quais seriam as obrigações dos almotacés e do próprio Senado. A terceira, às festas nas datas religiosas e celebrações da Família Real, como um júbilo; e a última tratava das obras públicas e do seu bom andamento.

Uma questão fundamental de atuação econômica do Senado da Câmara era buscar novas formas de obter rendas para o bom funcionamento do bem público, mas também para mostrar os seus próprios serviços ao Império. Fazer a administração camarária funcionar era importante para que o sistema de mercês funcionasse, ou seja, a própria sociedade de Antigo Regime, na qual instituições e pessoas se beneficiavam dos serviços prestados à Coroa.

Os arrendamentos

O sistema de arrematação dos contratos dos direitos régios e camarários era uma tradicional maneira de cobrança de impostos na sociedade portuguesa de Antigo Regime, explicitada pela dificuldade da Coroa em administrar as arrecadações e também na possibilidade de se adiantarem recursos por meio dos pregões públicos, pelos quais se arrematavam os contratos (GOUVÊA, 2002, p. 135).

Os arrendamentos significavam fixar preços e fornecer os produtos, ou seja, garantir o abastecimento da cidade, jurisdição fundamental do Senado da Câmara. Podemos destacar que, no período, os principais itens eram a carne, o trigo e o pão.

Garantir o abastecimento desses itens se constituiu em estratégia de manutenção da ordem social na cidade. Daí a importância da forma como os oficiais da Câmara atuaram no sentido de fixar periodicamente o preço dos produtos, bem como em providenciar o arrendamento de contratos e o fornecimento dos produtos de modo satisfatório (GOUVÊA, s.d.).

A dificuldade de comunicação com o além-mar fazia com que muitas ordens ficassem atrasadas e, devido à urgência dos assuntos, várias questões fossem decididas internamente, enquanto esperavam as decisões reais. É o caso de um requerimento do Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, em 1792, solicitando autorização para se continuar a observar o estatuto para a arrecadação do dinheiro público, estabelecido no tempo do governo do vice-rei do Estado do Brasil, marquês de Lavradio⁷.

Alguns pedidos eram feitos diretamente pelos moradores contra a Câmara. Um exemplo é um requerimento de 1791 em que os moradores da cidade do Rio de Janeiro solicitam à rainha que seja cumprida uma provisão de 1765 que obrigava a mesma a ceder pastos e terrenos livres e sem foros para a construção de casas⁸.

Esses impasses impediam o funcionamento da administração colonial, e por isso a representação camarária era tão fundamental nessa lógica colonial ultramarina. Muitas vezes, cabia ao Senado tomar as decisões enquanto aguardava as ordens reais, corroborando o papel fundamental dessa instituição. Um registro de carta do Senado demonstra que o vice-rei, em consequência da falta de mantimentos, em agosto de 1796 deixava por livre arbítrio dos *homens bons* decidir quais seriam os meios mais adequados para melhorar as condições de vida do povo⁹.

Assim sendo, mais uma vez observa-se a importância da almotaçaria na administração camarária, pois cabia a ela fiscalizar todos os mantimentos que eram mandados para fora, ou seja, para as demais regiões da colônia, quando ocorria escassez de produtos na cidade, “proibindo especialmente os vendedores dos armazéns as vendas dos mesmos mantimentos a pessoas suspeitas, fiscalizando pessoalmente estas determinações”, como verificamos numa ata de 18 de março de 1797.

Dessa forma, deveria ser regulado para quem era vendido, evitando possíveis contrabandistas, e também o volume das vendas, até que a agricultura fosse restabelecida e os preços reduzidos, “de sorte que nenhuma pessoa pudesse comprar porções altas¹⁰”, ou seja, evitando que apenas um grupo restrito comprasse o produto, dificultando ainda mais o acesso da população. Assim, o Senado determinou que a farinha, por exemplo, fosse vendida pela terça parte de seu valor original.

Quando ocorria falta de mantimentos, a Coroa podia proibir o envio de produtos para outras regiões da América portuguesa, visando ao bem comum da capitania. Durante a escassez da década de 1790, foi proibida a venda de farinha, feijão e milho, produtos da dieta básica colonial. A ordem do Senado era não deixar que as embarcações seguissem viagem, guardando os gêneros em armazéns, sob a fiscalização dos almotacés e do tesoureiro do Senado, até que a rainha decidisse o que fazer com esses produtos. Uma sumaca que sairia do Rio de Janeiro em 14 de março de 1797 pelos carregadores Custódio Moreira Lírio e Joaquim José Campiani¹¹ foi proibida de seguir seu trajeto até a Bahia. Abaixo, a lista de gêneros carregados:

Tabela 1: Cópia da lista de gêneros de mantimentos carregados na sumaca do Senhor Bom Jesus e N. Senhora das Dores para a cidade da Bahia

Custódio Moreira Lírio	Joaquim José Campiani
198 sacos de farinha	200 sacos de farinha
165 sacos de feijão	150 sacos de farinha
98 sacos de milho	165 sacos de feijão
X	36 sacos de farinha de milho
X	54 sacos de milho

Fonte: AN, Caixa 500, pacote 1 - Vice-Reinado, Senado da Câmara.

Ainda em 1795, percebemos que a falta de trigo, vindo de Portugal (LENHARO, 1992, p. 20), preocupava os camarários, que alegavam não saber as razões para a falta do produto na capitania. Preocupados com o bem público, escrevem à rainha dizendo que

esta falta parecerá mais sensível nos hospitais públicos da Santa Casa de Misericórdia e dos Militares, onde de nenhuma forma pode ser dispensado o pão sem grave opressão dos enfermos, sentem com a mesma igualdade todos os mais do povo que nas suas casas são medicados e os que ainda logram de saúde por ser o trigo um dos gêneros necessários para sustentar a vida¹².

Contudo, o apelo para o bem comum normalmente vinha junto com interesses econômicos e medidas para controlar o que ainda estava na alçada da Câmara: a venda de mercadorias básicas e o abastecimento da cidade, e isso era feito por meio das arrematações.

Georgia Tavares diz que, por meio da documentação sobre este período, percebemos que havia uma preocupação de que o conceito do preço justo fosse aplicado, e indica que

nos contratos de venda das carnes verdes era comum a indicação do preço pelo qual o produto deveria ser vendido, ligado às especificações de peso. Caso houvesse desrespeito a essa norma, o arrematante podia ser autuado e até mesmo perder a licença para a venda (TAVARES, 2011, p. 45).

Assim, um registro do escrivão da Junta da Real Fazenda, João Carlos Correa Lima, ao presidente do Senado da Câmara demonstra que a falta de carne verde¹³ estava prejudicando a sobrevivência do povo, e que havia necessidade de se firmarem contratos para que se ordenassem e se administrassem as atividades econômicas, evitando que fossem remetidos “gados para fora desta cidade”. Pediam que fosse “obrigado a terem guia de esse escrivão nomeado por este Senado”, a fim de evitar erros na contagem do gado, como exagero no número de cabeças. Pediam também editais a respeito desta ordem, com o objetivo de evitar atravessadores¹⁴.

Os pregões relativos ao gado podiam variar, sendo da aferição ou relativos aos produtos das cabeças de gado: as rendas (ou seja, multas) das cabeças ou as dos talhos de açougue.

Após os oficiais e o juiz de fora, presidente do Senado, registrarem em ato de vereanças quais eram as arrematações dos bens do Conselho, era lançada em pregão público, pela representação do porteiro do Senado, a arrematação de cada bem, da aferição e das cabeças de gado.

Em 15 de novembro de 1797, o porteiro Antônio José Coelho lançou a arrematação da renda da aferição, que era o rendimento vindo da almotaçaria, ou seja, o arrematante era responsável pela fiscalização dos pesos e medidas do comércio, “pela quantia de 1.750\$500 em cada ano, por tempo de três anos hão de ter princípio no primeiro de janeiro de 1798 até o último dia de dezembro de 1800, a quantia de 2.000\$00¹⁵” (SOUZA, 2003, p. 209).

Já o pregão da renda das cabeças de gado foi lançado no mesmo dia, para o tempo de três anos, pelo valor de 1.660\$500 em cada ano, dando logo à vista a quantia de dois contos de réis e os demais até o final de fevereiro¹⁶. No contrato da renda das cabeças, cabia ao vencedor do lance arrecadar os impostos de 120 réis (CAMPOS, 2010, p. 128)¹⁷ para custear a organização do comércio das carnes na cidade. O arrematante pagava um valor adiantado, no caso, os dois contos, e mais uma determinada quantia por ano.

O Senado também lucrava com outro contrato relativo ao comércio de carnes, que era a arrematação “de todos os talhos do açougue grande, pequenos e dispersos pela cidade no número de dez, compreendendo desde Nossa Senhora Glória, Mata Cavalos, Lagoa da Sentinela, Campo de Santana, até a Gamboa”, ou seja, a venda das carnes verdes nos açougues públicos. Tavares (2011, p. 60) explica que no Rio de Janeiro havia duas formas de se adquirir carne fresca bovina: pelos açougues denominados públicos e outros que seriam talhos dispersos.

Os açougues públicos subdividiam-se em dois: o açougue grande e o açougue pequeno. Eram, de acordo com os documentos, imóveis onde existiam vários talhos,

um do lado do outro (como boxes) numerados e dispostos ao longo de corredores. Ou seja, dois grandes mercados especializados em apenas um produto.

Já os talhos dispersos ficavam espalhados ao longo da cidade, em bancas de madeira, e podiam comercializar carne bovina ou especificamente de porco e carneiro (TAVARES, 2011, p. 68).

A arrematação dos talhos dispersos também era pelo período de três anos, cabendo ao Senado administrar o imposto de 25 réis por cada libra para o povo, com a obrigação de não deixar que se fechassem alguns talhos de carne, de pagar os subsídios sem atrasos, e, ainda, “se limparem o matadouro a sua conta, ficando sujeitos a pena de direito no caso de faltarem com a carne ao povo¹⁸”.

Avanete Sousa (2003, p. 207) destaca que os contratos dos talhos eram de suma importância para as economias coloniais, pois possibilitavam o entrelaçamento de agentes de diferentes localidades, desde os criadores do gado, nas regiões mais distantes, até grandes comerciantes, fosse no interior das capitânicas ou em redes mais extensas.

No Rio de Janeiro, o fornecimento das carnes verdes estabelecia redes entre grupos da capitania fluminense, das Minas Gerais, de São Paulo e Rio Grande, “articulando uma complexa teia de interesses que abrangia vários pontos de passagem do gado, bem como outras atividades a ele articulado” (GOUVÊA, 2002, p. 135).

Na arrematação lançada no dia 15 de novembro de 1797, os marchantes (donos de talhos na cidade) eram comerciantes de destaque, que iriam dominar a administração desse contrato por muitos anos. Eram eles: Inácio Rangel de Azeredo Coutinho, Leandro Ribeiro da Silva, Francisco Soares da Fonseca, Antônio Pinto Pereira, João do Rego Estrela, João de Souza Coutinho, José Rodrigues e João Antunes da Silva Guimarães¹⁹.

A quantia arrecadada para este caso era de cinco contos anuais, e o tempo, também de três anos, sendo a parcela referente ao primeiro ano à vista, e as demais, vencidas em quartéis, ou seja, em quatro partes iguais, pagas no início de janeiro e no final dos meses de junho, setembro e novembro. Com esse contrato, o Senado era proibido de conceder mais talhos dentro do distrito a qualquer outra pessoa que não os sócios supracitados ou pessoas indicadas por eles.

Inácio de Azeredo Coutinho foi capitão do Forte da Conceição, da Fortaleza da Praia Vermelha²⁰, em 1799, chegando ao posto de tenente-coronel e esteve no mercado das carnes verdes desde fins do século XVIII, sendo o arrematante deste de 1810 a 1815.

Segundo Pedro Henrique Campos (2010), para o mercado de carnes no período imediatamente posterior (1808-35), os fiadores poderiam ser figuras mais importantes até mesmo que o arrematante. Não conseguimos dados de quando João da Costa começa a ser fiador desses sócios; sabemos que durou pelo menos de 1799 até 1811 para o contrato das cabeças, depois passando a ser seu filho Joaquim José Siqueira. Campos mostra que

esta família de fiadores dominou de 1807 a 1817 a arrematação das cabeças, pois mudava o arrematante, mas não o fiador.

Com dados desde 1797 para a arrematação dos talhos, ponderamos que seus responsáveis correspondiam a um grupo de negociantes administradores dos contratos da Câmara relativos ao abastecimento das carnes, tanto talhos como cabeças, que se mantiveram por 16 anos dominando os contratos. Portanto, não podemos confiar apenas no fiador como a peça-chave, cuja significância superaria o próprio marchante arrematante; afinal, quem lidava diretamente com o Senado eram os marchantes, e não os fiadores, como podemos observar a partir da documentação disponível²¹.

Em 1798, a arrematação do contrato dos talhos da carne para o ano seguinte chegou a 1:520\$000 réis. Esse contrato foi lançado por Antônio Moreira, sendo seus fiadores José Domingues Monteiro e o tenente Joaquim de Souza. A ata lista quais eram os responsáveis por cada freguesia²².

Tabela 2: Lista de responsáveis pelos talhos na capitania do Rio de Janeiro para o ano de 1799.

Freguesia	Responsável	Quantia
Irajá	Bernardino de Senna	16\$000
São Gonçalo	João da Costa Franco	21\$000
Inhaúma	José da Costa Nunes	25\$600
Rua nova do Catete, as valas que se hão de abrir na mesma rua e aterro	José Correia de Melo	70\$480
Rua São José até o canto da Rua d'Ajuda	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	1:600\$000
Rua da cadeia até a vala	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	400\$000
Rua do Ouvidor	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	180\$000
Rua do Rosário	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	180\$000
Rua de trás do hospício	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	200\$000
Rua do Sabão	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	604\$000
Rua de São Pedro	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	168\$000
Rua das Violas	Francisco Xavier de Mattos Pimentel	220\$000

Fonte: AGCRJ-16-1-6 – Senado da Câmara, contas e rendimentos 1788-1808.

Outros nomes apareceriam nesta ata do Senado: o talho de carne de porco ficaria por conta de Teodoro Correia da Cruz, por 1\$280 réis; já Leandro Ribeiro da Silva, que, como vimos, já participava do comércio e nele se manteria por anos, poderia vender por 4:000\$000 réis cada cabeça de gado, quantia significativa, pois com este preço era possível comprar cerca de 15 escravos, assumindo-se aqui que o valor do escravo era o valor básico da economia.

Em 1802, uma nova arrematação das rendas da cabeça foi feita, também pelos mesmos sócios de Inácio Rangel Azeredo Coutinho, mas, desta vez, no nome de Antônio Ribeiro da Silva, também pelo tempo de três anos. A renovação dos contratos indica não só o crescimento do consumo de gado, mas também, como sugere Sousa (2003, p. 208), “um controle

mais intenso da atividade dos marchantes, por parte dos camaristas, no sentido de que os ganhos contratuais condissessem com os lucros reais auferidos pelos rendeiros”. Deve-se a isso o fato de que tal atividade envolvia diversos aspectos da sociedade: as negociações com os vendedores do gado, os marchantes que arrematariam o contrato, e a almotaçaria, que controlava o abastecimento e o preço dos talhos na cidade.

Podemos corroborar essa análise lançando mão de uma solicitação do capitão Inácio Rangel de Azeredo Coutinho e de seus sócios, em 1804, para que ficassem como fornecedores exclusivos e privativos de carnes para o consumo da cidade do Rio de Janeiro, e seu termo, ainda pelo valor de 25 réis o arrátel, mas por 12 anos, período muito longo. Os marchantes indicam que pagariam por este privilégio ao Real Erário de Lisboa e à Câmara do Rio de Janeiro²³.

O vice-rei, visconde de Anadia, após consulta ao Senado da Câmara e à Junta da Real Fazenda, envia a Portugal, em 4 de maio de 1805, um parecer contra o requerimento de Inácio Rangel Azeredo Coutinho²⁴. Por meio desse documento, percebemos a postura do Senado tentando controlar os caminhos da administração de seus contratos, pois, segundo o vice-rei, os oficiais consideravam “prejudicial ao público” a solicitação feita por ele. A primeira razão para isso era o fato de os arrematantes pedirem que se incluísse na quantia de 25 réis o arrátel o preço do *subsídio literário* (SOUSA, 2003, p. 154)²⁵, o que seria dispendioso para o povo, pois aumentaria um valor fixo de muitos anos, ao qual a população já estava acostumada.

A segunda razão era que a arrematação por 12 anos “[resultaria] em escandaloso monopólio, pois não podendo os criadores de gado talhar nos açougues públicos as suas vezes de necessidade as [haveriam] de vender aos contratadores por preço diminuto²⁶”. Ou seja, teriam prejuízo, pois venderiam e comprariam pouco, argumento básico para qualquer produto colonial.

Por fim, os oficiais do Senado alegavam que os senhores de engenhos e lavradores teriam prejuízos ao comprar gados para sua lavoura por preços altos. Desse modo, a solicitação dos arrematantes desobedecia às ordens e informações do Senado da Câmara, que argumentava contra o requerimento, por intermédio dos dois atores mais importantes para esse comércio, já citados acima: os criadores de gado e os compradores, fossem eles grandes senhores de engenhos, lavradores ou o povo de modo geral.

Portanto, o Senado regularizava o açougue público por meio de sua almotaçaria, que também servia de contra-argumento para propostas que não lhe eram favoráveis. Em 1797, o almotacé capitão Joaquim Luís Furtado de Mendonça denunciava aos vereadores que, em visita ao açougue, “não encontrou balança e pesar, além disso, a casa está em estado de ruína e como também a que acha instalada a assistência desta almotaçaria, que também vem de prestar estabelecer-se um açougue, assim o matadouro acha-se em estado lastimoso²⁷”.

Em 19 de fevereiro de 1798, o desembargador, juiz da Coroa e almotacé-mor Antônio Rodrigues Gaioso queixava-se ao Senado da Câmara de

que as arrematações não fiscalizam as acusações como estão sendo persuadidos e que este senado estabeleceu deliberações de fazer arrendar o talho da carne, produzindo graves prejuízos a este povo, pois os monopolistas têm aumentado o preço vendido como determinado que por ido pede providências a respeito e como também não pode atestar qual lei proceder²⁸.

Uma denúncia de abandono dos açougues certamente resultaria em multas contra os marchantes donos dos monopólios. A fiscalização era parte fundamental do trabalho do Senado para que os contratos fossem bem administrados e a cidade abastecida, fazendo com que os vereadores cumprissem com o bem comum, mesmo que não fossem eles mesmos que gerenciassem os contratos. Por meio das arrecadações, segundo Fragoso (1998), “a elite mercantil reafirmava sua hegemonia no mercado, engrenando uma ‘acumulação interna à economia colonial’”.

Os impostos: os contratos do sal e da baleia

Cabia à Câmara arrecadar os impostos dos contratos do sal e da baleia. Os contratos régios datam do século XV, em Portugal, quando eram decretados os monopólios do ouro, do marfim, dos escravos africanos e do comércio de especiarias, como sugere Camila Dias (2010).

Assim, os contratos eram feitos em acordo com particulares temporários, variando em prazos e valores, também como uma maneira de suprir a falta de recursos do Reino. Neles, o arrematante tinha liberdade na execução, mas deveria responder pelo seu custo; por isso a maioria dos contratadores eram grandes negociantes.

O contrato do sal na América vem desde a primeira metade do Seiscentos (DIAS, 2010, cap. 2), e era destinado, além de contribuir para o pagamento das tropas pagas, para o presídio militar e a maior parte do pagamento de sua guarnição, pois o restante era incorporado aos rendimentos da Fazenda Real. Assim como no caso dos arrendamentos relativos ao abastecimento da cidade, mesmo não sendo mais função dessa instituição arcar com tais despesas, pode-se observar que, como no século XVII, a Câmara participava desse aspecto da sociedade, o que nos leva a entender que o fato de o contrato não ser administrado diretamente pela Câmara não acarretava sua total perda de poder.

As discussões em torno dos impostos eram uma das ações mais importantes da Câmara na economia, como vemos num registro de carta do vice-rei conde de Resende ao Senado, em 8 de novembro de 1799:

a fim de levar ao conhecimento de todos da Câmara que Sua Majestade deliberou abolir os contratos do sal e pescaria das baleias, as extrações dos impostos do papel sellado e estabelecer o imposto da décima nas casas das manufaturas e bem assim que o produto deste imposto assim a ser (...) ao empréstimo que aqui foi lançado e que as diversas câmaras propunham diversos impostos tais como: escravos de serviço doméstico nas cidades, na fabricação e venda do tabaco, aguardente e vinhos,

açúcares, carnes, em madeiras para construção, como também uma revisão na pauta da alfândega, visto que certos produtos estão pagando menos do que outros, e que façam conhecerem a imensa vantagem que existe para o bem estar da nação, terem suas receitas balançadas²⁹.

Bauss (1977, p. 133) aponta que “os monopólios eram a mais extrema forma de exploração dos portugueses aos brasileiros”. Mesmo considerando a oposição entre portugueses e brasileiros complicada, visto que se tratava do Império Ultramarino português e muitos dos comerciantes que estavam no Rio de Janeiro eram lusos, as observações deste autor sobre lucros são importantes. Os monopólios do sal e da baleia eram os mais volumosos e com preços mais exorbitantes. Os lucros eram altos, justamente por causa dos monopólios a níveis baixos, o que garantia os preços elevados (BAUSS, 1977, p. 133).

O monopólio do sal foi o contrato mais lucrativo no Brasil. Entre 1732 e 1801, seu preço médio era de 720\$00 réis por alqueire na cidade do Rio de Janeiro, sendo 80\$ réis para a Câmara, como contribuição para o pagamento de soldos das tropas remuneradas da cidade³⁰. Na região de Cabo Frio, a produção era limitada às necessidades das áreas próximas, e sua exportação era proibida. Os lavradores e comerciantes portugueses eram os que mais se beneficiavam da exploração, segundo Rudolf Bauss, chegando a produzir 3.300 alqueires de sal em 1797 (BAUSS, 1977, p. 134).

Em 24 de abril de 1801, o monopólio do sal chegaria ao fim mesmo após o ápice do seu contrato, entre 1789 e 1801, pois, segundo Bauss, a Coroa portuguesa percebeu tardiamente que a mineração não poderia continuar como foco de exploração, e, por isso, haveria a necessidade de se estimular a agricultura. Contudo, a necessidade desta abolição já era muito debatida no Senado da Câmara³¹ nos anos anteriores.

Em 1795, a rainha prometeu abolir o monopólio, só dando licença para se construírem salinas nas terras de arrendamentos ou foros quando fossem realmente necessárias, e, mesmo assim, sendo seus responsáveis obrigados a entregar à Fazenda Real metade dos lucros líquidos da atividade, entre outros tributos. O principal objetivo era baixar os preços das mercadorias e permitir a inserção dos colonos nesse comércio, consequentemente aumentando a produção e as possibilidades de negócios dos próprios camarários. O fim efetivo do monopólio elevou os lucros dos produtores; em 1806, as exportações chegariam a aumentar 500% em relação aos últimos 10 anos (BAUSS, 1977, p. 135).

Contudo, abolir um contrato também geraria perda de rendimentos para o Senado. Por isso, mesmo antes do fim, em 1801, os vereadores já buscavam mecanismos para substituir os lucros da Câmara. Ainda em 1797, os camarários discutiam os impostos sobre o tabaco (DIAS, 2010)³² e a necessidade da introdução de mais escravos na cidade. Isso geraria mais custos para o Senado, que os impostos do tabaco não poderiam cobrir. As despesas da instituição só aumentariam, fazendo com que a contribuição para o Erário Real não fosse tão volumosa, e o possível fim do contrato do sal, assim, só pioraria a situação.

Dessa forma, propuseram duas ações para controlar os prejuízos da economia fluminense: recriar um contrato do sal, prevendo os desfalques do fim do monopólio, e “em segundo lugar, resolver que se abonam minas de fumo, manufaturando-se todos os acessórios, pelos quais se cobram direitos módicos, assim o desenvolvimento destas indústrias e que por isso espera zelo desse senado³³”, numa tentativa de fazer com que os produtores diminuíssem seus gastos e, podendo produzir mais, vendessem do mesmo modo em maior quantidade, e o imposto arrecadado sobre o monopólio iria para o Senado.

Na tabela 1, apresentada no início do artigo, os *homens bons* pediam a liberdade do comércio do sal na cidade do Rio de Janeiro. Segundo eles, tratava-se de um clamor público, pois a rainha já tinha prometido abolir o monopólio e indenizar a Fazenda Real dos 48 réis da sua arrematação, e estes contribuiriam com uma “licença para construir salinas nas partes convenientes, ainda tomando terras de arrendamento ou foro, sendo necessário e obrigando-se a entregar na Real Fazenda metade do lucro líquido, além de mais tributos e imposições que se venham a pagar³⁴”.

O vice-rei comenta em 1804, após a liberdade do comércio do sal, que a experiência vinha mostrando que, livre, a exportação deste produto não diminuiu, nem a cidade “sofreu perda em receber esse gênero de primeira necessidade, por isso não haveria a necessidade de se construírem salinas, nem tomar terras e foros para esse fim”, e adverte que, com a liberdade do sal para qualquer vassalo, a Câmara não deveria negociar o gênero, nem tratar mais do assunto, cuidando apenas do bem público e do abastecimento da cidade.

O monopólio da baleia foi firmado em 1615, ainda na União Ibérica, tornando-se um contrato régio que inicialmente era arrendado pelo valor de 600 a 700\$000 por ano. Camila Dias afirma que esses contratos se tornaram mais regulares ao longo do Seiscentos, consolidando-se após a Restauração, durante a crise econômica de meados desse século. No Rio de Janeiro, o primeiro contrato oficial teria sido firmado em 1644. Contudo, segundo Monsenhor Pizarro, a data correta seriam as décadas de 20 e 30 do século XVIII (DIAS, 2010, p. 72).

Os contratos eram de três anos, mas em geral eram estendidos. Nos setecentos, um triênio de contrato representaria 140 baleias capturadas (DIAS, 2010, p. 75). Em 1801, o monopólio das baleias também acabaria, e, de acordo com Bauss (1977, p. 133), não houve nenhuma possibilidade de os portugueses seguirem com esse comércio, devido à alta exploração do seu couro, carne e óleo. A afirmação de Avanete Sousa (2003, pp. 161-162) sobre a atitude dos camarários de Salvador em relação a este comércio também é válida para o Rio de Janeiro:

Atentos para os benefícios que a maior disponibilidade do produto no mercado local ocasionava à população da cidade e seu termo, os vereadores apoiavam e encobriam a prática ilegal da pesca da baleia, produção e venda do óleo, sob a alegação de que agiam em defesa dos moradores, além de insistirem no controle e na regulamentação do preço comercializado na cidade.

Durante a segunda metade do século XVIII, os lucros foram de 1.000\$000 réis por baleia no Rio de Janeiro. Seu óleo era usado no casco de navios, ajudando a impermeabilizá-los, na refinação do enxofre, na preparação de couros e na dissolução de tinturas. Já a carne alimentava os escravos ou era utilizada em navios comerciais; com os ossos e tendões se faziam cordas, e outras partes podiam ser transformadas em cera de vela (BAUSS, 1977, p. 137).

Contudo, mesmo com os esforços dos camarários, seu comércio não se sustentou. Bauss explica que eram três as causas disso: a primeira era o fato de que o próprio monopólio foi um obstáculo para o avanço das técnicas, já que, ao eliminar a concorrência, diminui-se a necessidade de modernização; a segunda se justificava pela matança indiscriminada das baleias incluindo as fêmeas, tendo como consequência a diminuição da reprodução desses animais; e a terceira foi a competição de norte-americanos e britânicos em águas brasileiras, o que forçou a retirada dos portugueses.

Portanto, as principais atividades da Câmara do Rio de Janeiro na área econômica se concentravam na administração dos contratos e dos impostos ligados diretamente ao abastecimento. Segundo Pesavento (2009, p. 158),

Outro aspecto importante é o fato de que as arrematações de contratos, além de serem um investimento de rentabilidade de curto prazo, reforçavam o seu prestígio junto à sociedade local e à Coroa, robustecendo suas redes de atuação, o que permitia a ampliação de seus negócios.

O conceito de *economia do bem comum* revisitado e sua aplicabilidade nesta conjuntura

João Fragoso (2001, p. 47) explica que a formação da primeira elite senhorial fez-se pela ocupação de cargos políticos e administrativos, por alianças matrimoniais ou de compadrio, e na apropriação da riqueza social. Estes mecanismos de acumulação estavam em todo o Império, cujos membros

compartilharam um conjunto de mecanismos econômicos que, *grosso modo*, poderíamos chamar de *economia do bem comum*. Tais mecanismos estiveram presentes nas várias geografias do mar de Camões, independentemente do tipo de estrutura social e econômica local.

A *economia do bem comum* traz em si duas noções. A primeira diz respeito à existência de um mercado imperfeito, ou seja, regulado pela política, cujo funcionamento não dependia somente de pressupostos econômicos, como a oferta e a procura, e preços delas derivados. Assim, a inserção política de cada ator social interferia diretamente em sua atuação econômica.

A segunda noção refere-se à existência de uma hierarquia social excludente, ponto de partida e de chegada da *economia do bem comum*. O pano de fundo desta economia e do mercado imperfeito era a estratificação social do Antigo Regime português, a partir da qual a mobilidade era alcançada por serviços prestados ao rei e à Coroa por intermédio do sistema

de mercês. Embora não se restringissem à alta aristocracia, os benefícios reais dependiam também da qualidade social de quem pretendia ocupar determinado cargo, pois essas posições deveriam ser muito bem administradas, a fim de se assegurarem as redes clientelares e de parentesco (FRAGOSO, 2000, p. 94).

Neste artigo, apontamos a importância dos arrendamentos e contratos, e como, por intermédio deles, o Senado atuava diretamente na economia fluminense. Sousa observa que este sistema foi uma estratégia ibero-americana, uma política fiscal da Coroa para passar a particulares serviços e funções cuja administração direta cabia, teoricamente, ao Reino e a seus vassallos; “por esta prática, os contratadores assumiam a prerrogativa legal e institucionalizada para explorar a produção e o comércio de mercadorias e cobrar direitos e tributos”.

Com isso, os arrematantes e responsáveis pelo monopólio dos produtos coloniais eram como “parceiros da Coroa na empreitada de investir e mesmo executar, em nome do Estado, algumas de suas funções, todas aquelas que requeriam disponibilidade de capitais e estrutura administrativa correspondente” (SOUSA, 2003, p. 397).

Bauss defende que a dificuldade administrativa do Senado estava muito ligada à presença do vice-rei na capitania após a transferência da capital, em 1763, como percebemos em diversas atas, ou seja, havia uma interferência direta do vice-rei nos poderes decisórios do Senado. Com a maior presença de outras instâncias de poder no Rio de Janeiro, as discordâncias sobre o que o vice-rei e os vereadores eram aumentaram, ou, pelo menos, tornaram-se mais nítidas.

Acreditamos que, mesmo perdendo muito dos seus principais contratos no início do Setecentos, sobretudo para a Fazenda Real, a Câmara do Rio de Janeiro continuou vital para a lógica administrativa da colônia na virada do século. Era responsável por administrar impostos e contratos importantes, especialmente os referentes ao abastecimento de carnes, como o talho dos açougues, que, embora com uma crise dos mantimentos, manteve-se com lucro médio.

Além disso, demonstramos que, mesmo não podendo tomar as rédeas de outros contratos também importantes, o Senado continuou a contribuir com os pagamentos à Fazenda Real, por meio de empréstimos ou revertendo parte de suas rendas.

Assim, defendemos que a *economia do bem comum* pode ser aplicada para o Setecentos, a partir da compreensão de que, ao longo do século, os *homens bons* continuaram interferindo diretamente na economia, por meio de sua participação política dentro do Senado ou por relações mais indiretas, como, por exemplo, sendo arrendatários, utilizando o argumento da ação política em prol do *bem comum*, de assegurarem os benefícios do povo, para lucrarem em proveito de suas próprias firmas e famílias.

De fato, em relação ao Seiscentos, houve uma diminuição no alcance e nas possibilidades do funcionamento da *economia do bem comum* pela Câmara. Isso se deu, entre outros fatores, pela perda de contratos do Senado para outras instituições. Como observamos, havia

um constante debate dos *homens bons* com o Reino sobre como substituir essas rendas e equilibrar seus gastos.

Contudo, acreditamos que isso não tenha representado uma perda de prestígio da Câmara nem tenha impedido que ela fosse uma das principais instituições na época da chegada da Família Real e continuasse administrando importantes segmentos da economia colonial (CAMPOS, 2010 e GOUVÊA, 2002). Segundo Rudolf Bauss (1977, p. 122), “a chegada da corte simplesmente encorajou desenvolvimentos que começaram trinta anos antes”, sendo um período de consolidação dos comerciantes portugueses, especialmente após Pombal ter acabado com qualquer possibilidade de avanço de estrangeiros nos negócios, e esses comerciantes, como veremos no próximo capítulo, também eram os oficiais do Senado da Câmara.

Portanto, acreditamos que houve uma adequação no modo de atuar e de buscar participação na economia e no mercado imperfeito, característicos do Antigo Regime e básicos no conceito postulado por Fragoso. Se no século anterior a gama de possibilidades de ação era maior, no Setecentos e no início do Oitocentos, o funcionamento da *economia do bem comum* se deu em esferas mais restritas, mas ainda com a política sendo fundamental nas relações, pois uma das estratégias de solicitar novas formas de arrecadação se dava pela prestação de serviços pelo Senado, fossem eles de cunho econômico, como empréstimos à Real Fazenda, ou mesmo em cumprimento de ordens reais, como a realização de festas em homenagem à Família Real, e também pela constante lembrança de que a capitania do Rio de Janeiro era fundamental nos esquadros do Império, merecendo, assim, total atenção.

Notas

¹ O presente artigo faz parte da pesquisa da dissertação de mestrado “Nobres poderes: a atuação do Senado da Câmara fluminense na economia e os privilégios e deveres dos *Homens Bons* (1790-1807)”, pela Universidade Federal Fluminense, sob orientação da professora doutora Maria Fernanda Bicalho.

² Entendemos cultura política segundo a definição de João Fragoso, como um conjunto de estratégias adotado por um grupo social visando à manutenção e/ou ampliação de sua posição social.

³ Eram considerados mecânicos os sujeitos cujas atividades eram executadas manualmente, como os artesãos ou os trabalhadores rurais.

⁴ As festas organizadas pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro eram: o dia de São Sebastião, padroeiro da cidade; Corpus Christi, Santa Isabel e Anjo Custódio.

⁵ CARTA régia dirigida ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro, na qual se lhe recomenda a cobrança de um donativo com que os moradores daquela cidade deveriam contribuir para as

despesas das forças armadas, a exemplo dos moradores de Lisboa e da Bahia. 16 de outubro de 1647. Coleção Castro Almeida AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 4, D. 624.

⁶ AGCRJ, Autos de processos sobre casas comerciais, código 39-4-64.

⁷ REQUERIMENTO do Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando autorização para se continuar a observar o estatuto para a arrecadação do dinheiro público. [ant. 3 março, 1792]. AHU_ACL_CU_017, Cx. 143, D. 11152.

⁸ REQUERIMENTO dos moradores da cidade do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I, solicitando provisão para poderem obrigar a Câmara a ceder pastos e terrenos livres e sem foros para se edificarem casas. [ant. 20 de junho de 1791]. AHU_ACL_CU_017, Cx. 141, D. 11057.

⁹ AGCRJ 16-1-4-Senado da Câmara, Extrato de registros 1786-1796. p. 22.

¹⁰ AN, Caixa 500, pacote 1-Vice-Reinado Senado da Câmara.

¹¹ AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara.

¹² AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara.

¹³ Carne Verde referia-se a carne fresca, produzida pelo corte de gado criado em pasto.

¹⁴ AGCRJ 16-1-4-Senado da Câmara, Extrato de registros 1786-1796. p. 25.

¹⁵ AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara. Segundo Avanete Sousa, o pregão durava em média um mês, quando eram apurados os lances finais e buscava-se a elevação dos preços, com a intervenção do porteiro da Câmara, como observado neste documento.

¹⁶ AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara.

¹⁷ Pedro Henrique Campos observa que somente em 1823 a arrecadação dos impostos das rendas das cabeças de gado passaria para os funcionários da Câmara.

¹⁸ AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara, 11 de novembro de 1797.

¹⁹ AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara, 11 de novembro de 1797. Certidão passada pelo escrivão da Câmara da cidade do Rio de Janeiro, Joaquim José Freire, sobre a arrematação dos açougues grandes, pequenos e talhos dispersos daquela cidade. 8 de março de 1802, AHU_ACL_CU_017, Cx. 199, D. 14082.

²⁰ REQUERIMENTO do capitão do forte da Conceição da fortaleza da Praia Vermelha, Inácio Rangel de Azeredo Coutinho, ao príncipe regente D. João. [ant, 19 de agosto de 1799] AHU_ACL_CU_017, Cx. 173, D. 12799.

²¹ AGCRJ-16-1-6 – Senado da Câmara, contas e rendimentos 1788-1808.

²² AGCRJ-16-1-6 – Senado da Câmara, contas e rendimentos 1788-1808.

²³ REQUERIMENTO de Inácio Rangel de Azeredo Coutinho e seus sócios, por seu procurador Antônio José Ferreira de Abreu, ao príncipe regente [D. João]. [post.1804, setembro, 1]. AHU_ACL_CU_017, Cx. 221, D. 15195.

²⁴ AN- Caixa 494, pacote 01. Correspondências com Portugal. 13 de novembro de 1805.

²⁵ Sousa explica que o *subsídio literário* havia sido criado como provisório, com a expulsão dos Jesuítas por Pombal, a fim de promover e custear minimamente a educação na colônia, antes tarefa dos padres da Companhia. Contudo, o subsídio acabou se prolongando por muitos anos.

²⁶ AN, Caixa 494, pacote 1, correspondências com Portugal.

²⁷ AGCRJ. 16-1-4 – Senado da Câmara, Extrato de registros 1786-1796. 22 de agosto de 1796. p. 23.

²⁸ AGCRJ-16-1-6 – Senado da Câmara, contas e rendimentos 1788-1808. Fundo da Câmara Municipal, série legislativo municipal. 19 de fevereiro de 1798, folha 17.

²⁹ AGCRJ 16-1-4 – Senado da Câmara, Extrato de registros 1786-1796. 8 de novembro de 1799. p. 47.

³⁰ AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara.

³¹ AGCRJ 16-1-6 – Senado da Câmara, contas e rendimentos 1788-1808. 29 de setembro de 1795. p. 9. AGCRJ -16-1-4 – Senado da Câmara, Extrato de registros 1786-1796. AN, Caixa 500, pacote 1- Vice-Reinado Senado da Câmara. OFÍCIO da Câmara do Rio de Janeiro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre os serviços prestados pela dita Câmara para com a monarquia portuguesa. 29 de dezembro de 1798. AHU_ACL_CU_017, Cx. 168, D. 12536.

³² O monopólio do tabaco foi criado em 1697, o produto de primeira e segunda qualidade eram comercializados, já o de terceira, utilizado no tráfico como moeda de transação, criado pela Câmara para subsistência dos soldados da praça.

³³ AGCRJ -16-1-6 – Senado da Câmara, contas e rendimentos 1788-1808. 29 de setembro de 1795. p. 9.

³⁴ OFÍCIO da Câmara do Rio de Janeiro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre os serviços prestados pela dita Câmara para com a monarquia portuguesa. 29 de dezembro de 1798. AHU_ACL_CU_017, Cx. 168, D. 12536.

Referências Bibliográficas

BAUSS, Rudolf Willian. **Rio de Janeiro: the Rise of the late colonial Brazil's dominant emporium 1777-1808.** Dissertation of the department of History of Graduate School of Tulane University, 1977.

BICALHO, Maria Fernanda. "As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império". In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **O Antigo Regime nos trópicos: dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **A cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. "Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime". In: **Almanak brasiliense**, nº5, novembro 2005.

BOXER, Charles. **Portuguese Society in the tropics** - The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800. Madison and Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965.

_____. **O Império colonial português - 1415-1825.** Lisboa: Edições 70, 1981.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento das carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835).** Rio de Janeiro: Alameda, 2010.

CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro setecentista.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

DIAS, Camila Baptista. **A pesca da baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII.** Niterói: Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2010 (Dissertação de mestrado).

ENES, Tiago. **De como administrar cidades e governar impérios: almotaxaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808).** Niterói: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2010 (Dissertação de mestrado).

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (século XVIII e XIX).** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1997.

FRAGOSO, João. **Homens de Grossa Aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro. 1790-1830.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

_____. "A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)". In: *Topoi – Revista de História*. Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ: Sette Letras, 2000.

_____. e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Introdução.

GOUVÊA, Maria de Fátima. "Redes de Poder na América Portuguesa - O Caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822". In: **Revista Brasileira História**, São Paulo, vol.18, n 36, 1988.

_____. "Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro ca. 1780-1820". In: **Tempo - Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.** Rio de Janeiro: UFF/ Sette letras, vol 7, nº 13, 2002.

_____. **O Senado da Câmara e a transferência da Família Real portuguesa para o Brasil: perspectivas de estudos e um índice temático de fontes do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 1786-1822, [s.d.].** Artigo inédito.

HESPANHA, António Manuel. "A constituição do império português". Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 163-168.

LENHARO, Alcir. **As tropas da moderação** O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842. 2ª ed. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural / Divisão de Editoração, vol. 25, Coleção Biblioteca Carioca, 1992.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. **D. José I, na sombra de Pombal.** Lisboa: Círculo de Leitores / Coleção Reis de Portugal, 2006.

NEVES, Guilherme Pereira das. "Homens bons". In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. "Almuthasabib - considerações sobre o direito de almotaxaria nas cidades de Portugal e suas colônias". In: **Revista Brasileira de História** - Órgão oficial da Associação Nacional de História. São Paulo, ANPUH / Humanitas Publicações V.21, nº 42, 2001. p.365-395.

PESAVENTO, Fabio. **Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos.** Niterói: Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense, 2009 (Tese de doutorado).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder Local, cidades e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2003 (Tese de doutorado).

TAVARES, Georgia da Costa. **A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial**. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde. 1763-1808. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011 (Dissertação de mestrado).

Recebido em 01/06/2015

Aprovado em 26/07/2015